

BRASIL TELECOM S.A.

CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43

NIRE 53 3 0000622 9

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada no dia 08 de setembro de 2003.**

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização
contida no § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76)

1) Data, hora e local: Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2003, às 14:00 horas, na sede da Brasil Telecom S.A. ("Companhia"), na Cidade de Brasília - DF, no SIA SUL – ASP - Lote D, Bloco B; **2) Convocação:** Edital publicado nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, no Jornal Gazeta Mercantil e no Valor Econômico nas edições dos dias 07, 08 e 11 de agosto de 2003, Jornal de Brasília nas edições de 07, 08 e 09 de agosto de 2003 e no Diário Oficial da União, nas edições dos dias 08, 11 e 12 de agosto de 2003, tendo sido conferido aos acionistas da Companhia, mais de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação para exame e análise da ordem do dia; **3) Presenças:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; representante da Companhia, Sr. Amir Achcar Bocayuva Cunha; representante do Conselho Fiscal, Sr. Gilberto Braga; **4) Mesa:** Instalada a Assembléia, o Sr. Amir Achcar Bocayuva Cunha, por aclamação, assumiu a presidência nos termos do art. 17 do Estatuto Social da Companhia, que convidou o Sr. Carlos Frederico Lucchetti Bingemer para secretariar os trabalhos da assembléia; **5) Ordem do Dia:** Dando início aos trabalhos o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da Ordem do Dia, a saber: **1** - Aprovar a inclusão do artigo 28-A no Estatuto Social da Companhia, conforme segue: "Art. 28-A – Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração aqueles que (i) ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (ii) tenham interesse conflitante com a Companhia. § 1º - O membro do Conselho de Administração indicado por sociedade signatária de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia que com ela se encontre, direta ou indiretamente, em situação de concorrência, ficará impedido de votar nas matérias que, pela situação de concorrência, impliquem conflito de interesses. § 2º - Compete ao Presidente do Conselho declarar suspenso o voto do conselheiro impedido."; **2** - Aprovar a inclusão do artigo 47 no Estatuto Social da Companhia, conforme segue: "Art. 47 - Os órgãos sociais da companhia tomarão,

dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a companhia fique impedida, por violação do disposto no artigo 68 da Lei nº 9.472, de 16.07.97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou licenças de serviços de telecomunicações. § 1º - A companhia não registrará a aquisição de ações de sua emissão que concorra para criar o impedimento de que trata este artigo. § 2º - O acionista que, em razão da sua titularidade de ações, concorrer para o impedimento de que trata este artigo, é obrigado a não exercer o direito de voto na situação de impedimento, sem prejuízo das atribuições da Assembléia Geral previstas no artigo 120 da Lei nº 6.404/76".

6) Deliberações: Colocada em discussão a matéria objeto da Ordem do Dia e prestados os esclarecimentos a respeito do entendimento de Comissão de Valores Mobiliários – CVM e consubstanciado no Ofício/CVM/SEP/GEA n. 3/342/03, devidamente complementado através do Ofício/CVM/SEP/GEA n. 3/345/03, os acionistas aprovaram por maioria de votos: **1** - a inclusão do Art. 28-A no Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação: "Art.28-A – Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração aqueles que (i) ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (ii) tenham interesse conflitante com a Companhia"; **2** - a inclusão do Art. 47 no Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação: "Art. 47 – Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a companhia fique impedida, por violação do disposto no artigo 68 da Lei nº 9.472, de 16.07.97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.". **7) Registros:** Foi registrada a abstenção do acionista Kenneth Gerald Clark Junior. Foram apresentadas declarações de voto as quais foram arquivadas na sede da Companhia. **8) Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo suficiente à lavratura da presente, na forma do § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. Lida a ata, esta foi aprovada por unanimidade pelos acionistas, tendo sido assinada pelos componentes da mesa, conforme faculta o artigo 130 da Lei 6.404/76. Foi autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

Amir Achcar Bocayuva Cunha
Presidente

Carlos Frederico Lucchetti Bingemer
Secretário